



FACULDADE DE DIREITO

ÂNGELO RICARDO SANTOS FONSECA

EDUCAÇÃO JURÍDICA, CIDADANIA E DEMOCRACIA:
FUNDAMENTOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO
NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

Salvador
2026

ÂNGELO RICARDO SANTOS FONSECA

**EDUCAÇÃO JURÍDICA, CIDADANIA E DEMOCRACIA: FUNDAMENTOS PARA A
DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Católica do
Salvador, como requisito avaliativo parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Rosival Oliveira de Carvalho

Salvador
2026

EDUCAÇÃO JURÍDICA, CIDADANIA E DEMOCRACIA: Fundamentos para a democratização do conhecimento jurídico na educação básica brasileira

LEGAL EDUCATION, CITIZENSHIP, AND DEMOCRACY: Foundations for the democratization of legal knowledge in Brazilian basic education

Ângelo Ricardo Santos Fonseca¹

Rosival Oliveira de Carvalho²

RESUMO: A efetividade da cidadania pressupõe que os indivíduos compreendam minimamente as normas, instituições e mecanismos que organizam a vida em sociedade. No contexto brasileiro, entretanto, o conhecimento jurídico permanece concentrado em ambientes especializados, dificultando a participação social consciente e o pleno exercício dos direitos fundamentais. Diante dessa realidade, este estudo investiga a relação entre educação jurídica, formação cidadã e fortalecimento democrático, examinando os desafios para a inserção do conhecimento jurídico na educação básica. O trabalho analisa experiências de educação cidadã, discute iniciativas voltadas à alfabetização jurídica e examina perspectivas relacionadas à institucionalização do ensino jurídico escolar. Como contribuição teórica, apresenta o Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico, estruturado e compatível com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Conclui-se que a democratização do conhecimento jurídico pode contribuir para ampliar a compreensão dos direitos, fortalecer a participação social e aproximar os cidadãos das instituições democráticas.

Palavras-chave: educação jurídica; cidadania; democracia; alfabetização jurídica.

ABSTRACT: The effectiveness of citizenship presupposes that individuals have a basic understanding of the norms, institutions, and mechanisms that organize life in society. In the Brazilian context, however, legal knowledge remains concentrated in specialized environments, hindering conscious social participation and the full exercise of fundamental rights. Faced with this reality, this study investigates the relationship between legal education, civic education, and democratic strengthening, examining the challenges of integrating legal knowledge into basic education. The paper analyzes civic education experiences, discusses initiatives aimed at legal literacy, and examines perspectives related to the institutionalization of school-based legal education. As a theoretical contribution, it presents the Legal Knowledge Progression Model, structured and compatible with students' cognitive development. It concludes that the democratization of legal knowledge can help broaden the understanding of rights, strengthen social participation, and bring citizens closer to democratic institutions.

Keywords: legal education; citizenship; democracy; legal literacy.

¹ Aluno – Graduando do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSal). Email: angelo.fonseca@ucsal.edu.br

² Orientador – Professor e Coordenador do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSal). Email: rosival.carvalho@pro.ucsal.br

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA. 3 CONHECIMENTO JURÍDICO, AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA. 4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO. 4.1 O analfabetismo jurídico como obstáculo à cidadania constitucional. 4.2 Cidadania, participação democrática e controle social. 4.3 O conhecimento jurídico como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais. 5 EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO CIDADÃ NO BRASIL. 6 FUNDAMENTOS, DESAFIOS E PROPOSTA DE UM MODELO ESTRUTURANTE. 6.1 Fundamentação teórica do modelo. 6.2 Modelo de progressão do conhecimento jurídico. 6.3 Princípios estruturantes do modelo. 6.4 Diretrizes institucionais de implementação. 6.5 Contribuições e desafios do modelo. 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A vida em sociedade é marcada pela presença constante de normas, instituições e mecanismos que regulam as relações humanas. Questões relacionadas ao trabalho, à educação, à família, ao consumo e à participação política são diariamente influenciadas por decisões e estruturas jurídicas que moldam direitos, deveres e formas de convivência coletiva. Apesar dessa realidade, o conhecimento acerca do funcionamento dessas estruturas permanece distante de grande parte da população brasileira.

Essa distância produz efeitos que ultrapassam o campo técnico do Direito. Quando o cidadão não compreende adequadamente os mecanismos institucionais responsáveis pela proteção de seus direitos, sua capacidade de participação social tende a ser reduzida. O desconhecimento das regras que organizam a vida coletiva dificulta a identificação de violações, limita o acesso aos instrumentos de proteção jurídica e enfraquece o exercício consciente da cidadania. Em consequência, amplia-se a dependência de intermediários para a compreensão de questões que afetam diretamente a vida cotidiana.

A relevância desse problema torna-se ainda mais evidente em um Estado Democrático de Direito. Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a cidadania como fundamento da República e atribua à educação a função de preparar o indivíduo para seu exercício, a formação escolar brasileira ainda oferece poucas oportunidades para que os estudantes desenvolvam uma compreensão sistemática

das instituições públicas, dos direitos fundamentais e do funcionamento da ordem jurídica. Em geral, esses conteúdos aparecem de forma fragmentada em diferentes disciplinas, sem constituir um percurso formativo estruturado.

Diante desse cenário, surge uma questão central: seria possível aproximar o conhecimento jurídico da educação básica sem comprometer os objetivos pedagógicos próprios de cada etapa da formação escolar? A reflexão torna-se particularmente relevante em uma sociedade caracterizada pela crescente complexidade das relações sociais, pela ampliação do acesso à informação e pela necessidade de participação cada vez mais consciente nos processos democráticos.

Parte-se, neste estudo, da premissa de que o conhecimento jurídico não deve ser compreendido exclusivamente como instrumento de formação profissional. Antes disso, pode desempenhar importante função social ao contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade cidadã e da compreensão crítica das estruturas que organizam a vida coletiva. Sob essa perspectiva, a democratização do conhecimento jurídico passa a ser considerada elemento potencialmente relevante para o fortalecimento da cidadania e para a ampliação da participação democrática.

Com base nessa compreensão, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a relação entre educação jurídica, formação cidadã e fortalecimento democrático, examinando os desafios e as possibilidades de inserção de conteúdos jurídicos na educação básica brasileira. Como objetivos específicos, busca-se discutir os fundamentos teóricos que sustentam essa aproximação, analisar experiências voltadas à difusão do conhecimento jurídico, examinar iniciativas legislativas relacionadas ao tema e refletir sobre alternativas capazes de promover uma formação cidadã mais consistente.

Além da análise crítica da literatura e das experiências existentes, o trabalho apresenta uma proposta própria de organização pedagógica do ensino jurídico escolar: o Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico. Estruturado de forma gradual e compatível com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, o modelo pretende oferecer uma referência teórica para futuras discussões acerca da inserção do conhecimento jurídico na educação básica, sem a pretensão de estabelecer solução definitiva para o tema.

A importância da presente pesquisa decorre da necessidade de ampliar o debate sobre os instrumentos capazes de fortalecer a cidadania em uma sociedade cada vez mais dependente da compreensão de direitos, instituições e processos

democráticos. Ao investigar a relação entre educação e conhecimento jurídico, o estudo busca contribuir para a construção de reflexões voltadas ao aperfeiçoamento da formação cidadã e ao fortalecimento da cultura democrática no contexto brasileiro.

2 EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA

Na era da informação, a sociedade contemporânea paradoxalmente sofre com a diminuição da capacidade crítica dos indivíduos de compreenderem a realidade à sua volta. Tal fenômeno não se restringe à dimensão informacional, mas alcança a própria formação da consciência, comprometendo a capacidade de interpretação, julgamento e participação ativa na vida social e política.

Nesse contexto, a ignorância jurídica revela-se como uma das formas mais silenciosas e estruturais de exclusão social. O desconhecimento acerca dos direitos, das instituições e dos mecanismos normativos que organizam a vida em sociedade compromete o pleno exercício da cidadania e intensifica a dependência de intermediários técnicos para a compreensão e reivindicação de direitos básicos. Como consequência, amplia-se a distância entre o indivíduo e a atuação consciente na ordem democrática.

Diante dessa realidade, torna-se necessário compreender de que maneira o acesso ao conhecimento jurídico pode contribuir para a formação cidadã e para a redução das desigualdades sociais. Assim, com o propósito de conferir sustentação teórica à presente pesquisa, recorreremos às contribuições de estudiosos que se dedicam à análise das relações entre educação, linguagem, poder e cidadania.

Partindo das reflexões de Pierre Bourdieu acerca do domínio da linguagem jurídica como instrumento de poder simbólico, observa-se que o conhecimento do Direito frequentemente opera como mecanismo de distinção social, restringindo o acesso de parte significativa da população à participação cidadã qualificada (BOURDIEU, 2011).

Sob essa ótica, a educação é elemento central na construção da consciência crítica, pois instrumentaliza o sujeito para compreender, decodificar e intervir em sua realidade. Alinhada ao pensamento freiriano, essa concepção rejeita a simples transmissão de conteúdos, definindo o ato educativo como um processo de emancipação que viabiliza a transformação social por meio da práxis (FREIRE, 2021).

A relação entre educação, justiça e vida em sociedade encontra profundas raízes na tradição filosófica clássica. Ao refletir sobre a organização da pólis e sobre a própria condição humana, Platão compreende a justiça como resultado da harmonia entre as partes da alma e da ordem racional da coletividade. Dessa forma, a educação ocupa posição central na formação moral e política dos indivíduos, constituindo elemento essencial para a construção de uma sociedade orientada pelo equilíbrio, pela virtude e pela racionalidade (PLATÃO, 2000).

Percebe-se, portanto, que desde a Antiguidade já se reconhecia que conhecimento, justiça e cidadania são dimensões inseparáveis da construção de uma sociedade equilibrada e verdadeiramente humana e que, neste contexto, a ignorância representa uma limitação concreta à liberdade, à autonomia e à atuação social consciente. Por essa razão, democratizar o acesso ao conhecimento jurídico significa formar indivíduos capazes de compreender seus direitos, exercer sua cidadania e atuar de maneira crítica na transformação da realidade social.

Na modernidade, essa reflexão desloca-se para o plano institucional. John Rawls, sustenta que as instituições devem ser organizadas de modo a garantir liberdade e igualdade, sendo a justiça o princípio orientador da estrutura básica da sociedade. Assim, o conhecimento das normas jurídicas torna-se condição essencial para a participação pública efetiva (RAWLS, 2002).

De forma complementar, Lawrence Kohlberg identifica estágios mais avançados de desenvolvimento moral, nos quais o indivíduo orienta suas decisões por princípios universais de justiça. Essas teorias evidenciam que o Direito não deve ser percebido apenas como imposição externa, mas como expressão do amadurecimento ético da consciência (KOHLBERG, 1981).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece fundamentos que reforçam essa articulação entre educação e cidadania, ao consagrar a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito. Ao atribuir à educação a finalidade de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, o texto constitucional evidencia a necessidade de uma formação que ultrapasse a dimensão técnica e alcance a compreensão das estruturas sociais e jurídicas.

Contudo, persiste uma lacuna entre a previsão normativa e sua efetividade. A ausência de uma cultura jurídica básica limita o exercício de direitos e compromete o engajamento público, especialmente em contextos de desigualdade. Nesse cenário, a inserção de noções fundamentais de Direito na educação básica pode ser

compreendida como forma de alfabetização jurídica, voltada à compreensão dos direitos, deveres e mecanismos institucionais.

Afinal, uma sociedade complexa e plural, a efetividade dos direitos não depende apenas de sua existência formal no ordenamento jurídico, mas, sobretudo, da capacidade dos cidadãos de compreendê-los, interpretá-los e exercê-los de maneira consciente e responsável.

Portanto, a construção de uma democracia substancial exige a formação de sujeitos críticos, conscientes de seus deveres e aptos a aplicar o conhecimento jurídico na vida cotidiana. É justamente nesse contexto que a educação jurídica básica se apresenta como instrumento estratégico de transformação social, alinhado aos princípios constitucionais e às demandas contemporâneas de uma cidadania ativa, participativa e verdadeiramente democrática.

3 IGNORÂNCIA JURÍDICA, FORMAÇÃO CIDADÃ E EDUCAÇÃO DE BASE

A sociedade brasileira enfrenta desafios que ultrapassam a dimensão material da educação, evidenciando limitações na formação moral, cívica e jurídica de seus cidadãos. Apesar da ampliação do acesso à informação nas últimas décadas, observa-se que parcela significativa da população não compreende os fundamentos normativos que regem a vida em sociedade, o funcionamento das instituições públicas ou o alcance de seus direitos e deveres.

Diante dessa lacuna, que compromete a cidadania efetiva e fragiliza a democracia, emerge uma evidente tensão entre a norma jurídica e a realidade social. Essa distorção se manifesta na máxima de que o desconhecimento da lei não exime o cidadão de cumpri-la — premissa que, embora válida, revela-se problemática em uma sociedade estruturada por profundas desigualdades educacionais e de acesso à informação.

Sob a perspectiva sociológica, esse fenômeno expressa uma desigualdade simbólica. Conforme analisam Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron (2014, p. 41), a escola tende a reproduzir as desigualdades sociais ao converter privilégios culturais em mérito individual. Desse modo, o domínio de códigos linguísticos e culturais específicos constitui um mecanismo de distinção social que restringe o acesso aos espaços de poder.

Portanto, o desconhecimento do ordenamento jurídico supera a mera limitação individual e passa a constituir um elemento estrutural que perpetua as desigualdades vigentes. Essa dinâmica é verticalizada pelas formulações de Louis Althusser (1970) sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) e pelas análises de Antonio Gramsci (1975) acerca da hegemonia cultural. Ambos os teóricos evidenciam que as instituições sociais operam ativamente na manutenção das estruturas de poder, moldando a consciência coletiva e tutelando a percepção da realidade social.

Sob essa ótica, a produção deliberada ou sistêmica do desconhecimento alinha-se aos pressupostos da Agnotologia, campo que investiga a ignorância como uma construção social funcional a interesses hegemônicos.

No cenário jurídico contemporâneo, a escassez de políticas estruturais de educação constitucional, somada à hermeticidade da linguagem normativa, opera como um mecanismo de exclusão. Esse cenário amplia o abismo entre o cidadão e seus direitos, chancelando a monopolização do saber jurídico por elites tecnocráticas.

Diante disso, a superação da ignorância jurídica não se limita à ampliação do acesso à informação, exigindo uma transformação na forma como a jurisprudência é assimilada e lecionada. Assim, o ensino do Direito, quando orientado a promover uma conscientização crítica, permite ao indivíduo compreender sua realidade e atuar na sua transformação, assumindo um caráter formativo e emancipador.

Sob essa ótica, a educação jurídica passa a funcionar como uma ferramenta de autonomia social. Ao dominar direitos, deveres e o funcionamento das instituições, o cidadão amplia sua capacidade de tomar decisões conscientes, defender interesses legítimos e participar da vida pública de maneira mais efetiva.

No plano normativo, essa proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribuem à educação a finalidade de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania. Dessa forma, a inclusão de conteúdos jurídicos na educação básica representa um desdobramento coerente do projeto constitucional brasileiro.

A democratização da linguagem jurídica constitui elemento central desse processo. O uso excessivo de tecnicismos dificulta o acesso ao conhecimento e reforça barreiras simbólicas. Tornar o Direito compreensível não implica sua simplificação indevida, mas sua tradução em linguagem acessível, compatível com a finalidade educativa e com a formação cidadã.

Essa perspectiva também se alinha às teorias contemporâneas de governança democrática, que enfatizam a importância da participação informada dos cidadãos. Sem conhecimento mínimo das normas e dos processos institucionais, a atuação social tende a ser limitada, comprometendo a legitimidade das decisões públicas e o funcionamento das instituições democráticas.

É importante reconhecer, contudo, que a educação jurídica básica não constitui solução isolada para os desafios educacionais e sociais do país. Fatores como desigualdade socioeconômica, infraestrutura escolar, formação docente e gestão pública permanecem determinantes. Ainda assim, a alfabetização jurídica pode atuar como elemento catalisador, potencializando outras políticas educacionais e fortalecendo a cidadania.

A educação deve ser compreendida como uma responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade. A formação cidadã depende não apenas da implementação de políticas públicas eficazes, mas também do envolvimento das famílias, das comunidades e das diversas instituições sociais na promoção de uma cultura democrática.

Nesse contexto, a educação jurídica básica apresenta-se como importante instrumento de fortalecimento da democracia. Ao possibilitar a compreensão das normas que regulam a convivência social, contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, capazes de participar de forma crítica e ativa da vida pública. Trata-se, portanto, de uma proposta que integra educação, cidadania e justiça social, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito e com as demandas de uma sociedade cada vez mais plural e complexa.

Além disso, a efetividade dos direitos fundamentais não se limita à sua previsão formal no texto constitucional. Sua concretização exige que os indivíduos possuam condições mínimas para compreender os mecanismos jurídicos que asseguram sua proteção e exercício. Sem esse conhecimento, o acesso aos direitos torna-se restrito e a participação cidadã tende a ser enfraquecida.

Assim, a ausência do letramento jurídico compromete não apenas o acesso à informação, mas também a capacidade de atuação consciente na ordem democrática. Direitos formalmente garantidos podem tornar-se, na prática, inacessíveis quando parcela significativa da população desconhece seu conteúdo, os meios de proteção disponíveis e os instrumentos institucionais destinados à sua efetivação.

Conforme observa J. J. Gomes Canotilho (2003), a força normativa da Constituição depende da existência de uma cultura constitucional capaz de aproximar os cidadãos das estruturas jurídicas e políticas do Estado. Assim, a difusão do conhecimento jurídico apresenta-se como elemento relevante para a efetividade material dos direitos fundamentais e para o fortalecimento da cidadania substancial.

4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO

A cidadania ocupa posição central na estrutura constitucional brasileira. Longe de representar apenas a condição formal de pertencimento a uma comunidade política, ela constitui fundamento da própria República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Sua relevância ultrapassa a dimensão eleitoral ou representativa, alcançando a participação consciente dos indivíduos na construção, fiscalização e aperfeiçoamento das instituições democráticas (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 foi concebida em um contexto de redemocratização e buscou consolidar um modelo de Estado comprometido com a proteção dos direitos fundamentais, com a dignidade da pessoa humana e com a ampliação dos mecanismos de participação social. Nesse cenário, a cidadania não se limita ao exercício do voto, mas envolve a capacidade de compreender direitos, deveres e instrumentos de atuação perante o poder público (CANOTILHO, 2003; SILVA, 2023).

A efetividade desse modelo constitucional depende, entretanto, de uma condição frequentemente negligenciada: o conhecimento. O cidadão somente pode exercer plenamente seus direitos quando possui condições mínimas de compreender as estruturas institucionais que regulam sua vida cotidiana. O acesso à informação sobre o funcionamento do Estado, a organização dos Poderes, os direitos fundamentais e os mecanismos de participação democrática constitui elemento indispensável para a concretização dos objetivos constitucionais.

Essa constatação revela uma importante distinção entre cidadania formal e cidadania material. A primeira decorre do reconhecimento jurídico da condição de cidadão. A segunda exige que o indivíduo possua instrumentos concretos para participar da vida pública, fiscalizar a atuação estatal e reivindicar a efetivação dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico. Sem esse conhecimento mínimo, a

participação democrática tende a tornar-se limitada, reduzindo a capacidade de intervenção do cidadão nos assuntos de interesse coletivo (BOBBIO, 2004).

Sob essa perspectiva, o acesso ao conhecimento jurídico assume relevância que transcende a formação profissional dos operadores do Direito. Trata-se de um instrumento de fortalecimento da própria democracia constitucional. O conhecimento das normas fundamentais, dos direitos assegurados pela Constituição e dos mecanismos institucionais de proteção jurídica amplia as possibilidades de participação social e contribui para a formação de uma cultura política mais consciente e responsável.

A literatura jurídica contemporânea tem destacado que a consolidação do Estado Democrático de Direito depende não apenas da existência de instituições formalmente estruturadas, mas também da capacidade dos cidadãos de compreender e utilizar os instrumentos colocados à sua disposição (CANOTILHO, 2003; FERRAJOLI, 2011).

Direitos desconhecidos tendem a permanecer inefetivos, enquanto instituições incompreendidas tornam-se mais vulneráveis ao distanciamento social e à baixa participação popular. Nesse contexto, surge a necessidade de refletir sobre os meios pelos quais a sociedade pode ampliar o acesso ao conhecimento jurídico sem comprometer a autonomia das instituições educacionais nem transformar a educação básica em espaço de formação profissional antecipada.

O desafio consiste em identificar mecanismos capazes de aproximar os cidadãos das estruturas jurídicas fundamentais que organizam a vida coletiva. A discussão acerca da educação para a cidadania deve, portanto, ser compreendida prioritariamente como uma questão constitucional.

A formação de indivíduos aptos a participar da vida democrática, compreender seus direitos e exercer controle social sobre as instituições públicas encontra fundamento direto nos princípios estruturantes da Constituição Federal (BRASIL, 1988; SILVA, 2023).

4.1 O ANALFABETISMO JURÍDICO COMO OBSTÁCULO À CIDADANIA CONSTITUCIONAL

A consolidação do Estado Democrático de Direito pressupõe não apenas a existência formal de direitos e garantias fundamentais, mas também a capacidade dos

cidadãos de compreender, exercer e defender esses direitos (FERRAJOLI, 2011; CANOTILHO, 2003).

Nesse sentido, a efetividade da cidadania depende de um conjunto mínimo de conhecimentos que permitam ao indivíduo interpretar as estruturas institucionais que organizam a vida coletiva e participar conscientemente dos processos democráticos. Apesar dos avanços promovidos pela Constituição Federal de 1988, observa-se que parcela significativa da população brasileira permanece distante da compreensão dos mecanismos jurídicos e institucionais que influenciam diretamente sua vida cotidiana.

Questões relacionadas aos direitos trabalhistas, ao funcionamento dos Poderes da República, à utilização dos recursos públicos, aos mecanismos de participação popular e ao acesso à justiça frequentemente permanecem restritas a grupos especializados, dificultando o exercício pleno da cidadania. Esse fenômeno pode ser compreendido como uma forma de analfabetismo jurídico.

Diferentemente da ausência de escolarização formal, o analfabetismo jurídico manifesta-se na incapacidade de compreender noções fundamentais sobre direitos, deveres, instituições públicas e instrumentos de proteção jurídica. Trata-se de uma limitação que não impede apenas o acesso ao conhecimento técnico do Direito, mas compromete a própria capacidade de atuação do indivíduo na esfera pública (BOBBIO, 2004).

As consequências desse cenário ultrapassam o plano individual. Cidadãos que desconhecem os mecanismos de funcionamento do Estado encontram maiores dificuldades para fiscalizar a atuação dos agentes públicos, participar de debates de interesse coletivo, acompanhar a elaboração de políticas públicas ou reivindicar a efetivação de direitos assegurados pela Constituição. Como resultado, amplia-se a distância entre a população e as instituições democráticas, reduzindo o potencial de participação social e enfraquecendo os instrumentos de controle democrático (SANTOS, 2011; BOBBIO, 2004).

Embora todos os indivíduos sejam formalmente reconhecidos como titulares de direitos, nem todos dispõem das mesmas condições para compreender os instrumentos necessários à sua defesa e efetivação. Essa assimetria tende a produzir diferentes níveis de participação política e de capacidade de interação com as estruturas estatais.

Em um contexto de crescente complexidade normativa, o desconhecimento desses elementos pode representar obstáculo concreto ao exercício da cidadania. Com isso, o que se propõe é a reflexão acerca da necessidade de assegurar aos estudantes conhecimentos mínimos sobre o funcionamento das instituições democráticas, os direitos fundamentais e os mecanismos de participação cidadã previstos pela Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A ampliação do acesso a esse conhecimento pode contribuir para a formação de indivíduos mais preparados para compreender a realidade institucional em que vivem, exercer controle social sobre a atuação do poder público e participar de forma mais consciente dos processos democráticos. Nessa perspectiva, o enfrentamento do analfabetismo jurídico deixa de representar apenas uma questão educacional e passa a constituir um desafio relacionado à efetividade da cidadania constitucional e ao fortalecimento da democracia.

4.2 CIDADANIA, PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL

A cidadania não se resume ao exercício do voto ou à condição formal de pertencimento a um Estado. Em uma democracia, ser cidadão também significa participar da vida pública, acompanhar a atuação dos governantes e exercer controle sobre as decisões que afetam a coletividade (BOBBIO, 2004).

A Constituição Federal de 1988 ampliou os espaços de participação popular ao reconhecer mecanismos que permitem maior aproximação entre a sociedade e o poder público. Além da representação política exercida por meio das eleições, o ordenamento jurídico brasileiro prevê instrumentos que possibilitam aos cidadãos acompanhar, fiscalizar e influenciar a atuação estatal (BRASIL, 1988; CANOTILHO, 2003).

Entretanto, a utilização desses mecanismos depende da compreensão mínima sobre o funcionamento das instituições públicas. É difícil participar de forma efetiva quando não se conhece a estrutura do Estado, a competência dos Poderes ou os direitos assegurados pela legislação. Da mesma forma, torna-se mais difícil fiscalizar a aplicação dos recursos públicos ou exigir providências das autoridades quando se desconhecem os canais institucionais disponíveis para esse fim.

A defesa é de que o conhecimento jurídico desempenha papel relevante para o fortalecimento da participação democrática. Portanto, ao compreender como as

instituições funcionam e quais são os instrumentos de atuação previstos pelo ordenamento jurídico, o cidadão amplia sua capacidade de intervir nos assuntos de interesse coletivo e de acompanhar as ações desenvolvidas pelo poder público (BOBBIO, 2004).

Contudo, sua efetividade depende da existência de cidadãos capazes de compreender e utilizar essas ferramentas. O simples acesso à informação não produz resultados significativos se a população não possuir condições mínimas para interpretar seu conteúdo e avaliar seus impactos. Por essa razão, a participação democrática não pode ser compreendida apenas como um direito formalmente garantido pela Constituição (CANOTILHO, 2003).

Assim, o fortalecimento da cidadania passa não apenas pela ampliação dos espaços democráticos, mas também pela formação de indivíduos capazes de utilizar esses espaços de maneira efetiva. Quanto maior a compreensão sobre o funcionamento do Estado e sobre os instrumentos jurídicos disponíveis à sociedade, maiores tendem a ser as possibilidades de participação, fiscalização e controle social.

4.3 O CONHECIMENTO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 assegura um amplo conjunto de direitos fundamentais destinados à proteção da dignidade da pessoa humana e à promoção da justiça social. Direitos relacionados à educação, saúde, trabalho, liberdade, igualdade e participação política integram o núcleo essencial do Estado Democrático de Direito e constituem importantes conquistas da sociedade brasileira (BRASIL, 1988; SILVA, 2023).

Ao conhecer seus direitos e deveres, o indivíduo torna-se mais apto a identificar situações de violação, buscar orientação adequada e utilizar os meios legais colocados à sua disposição pelo ordenamento jurídico. Cidadãos que compreendem o papel dos órgãos estatais, a divisão de competências entre os Poderes e os mecanismos de participação previstos na legislação tendem a exercer de forma mais ativa seu papel na vida democrática (SANTOS, 2011).

O objetivo é assegurar que os cidadãos tenham acesso a conhecimentos básicos que lhes permitam compreender os principais direitos assegurados pela Constituição e os instrumentos disponíveis para sua efetivação. Ou seja, o

conhecimento jurídico deixa de ser visto apenas como saber especializado e passa a ser compreendido como elemento que contribui para a concretização dos direitos fundamentais e para o fortalecimento da cidadania.

Quanto maior a capacidade dos indivíduos de compreender o ordenamento jurídico que regula a vida em sociedade, maiores tendem a ser suas condições de participar da vida pública, defender seus direitos e colaborar para o aperfeiçoamento das instituições democráticas. É justamente a partir dessa compreensão que se torna possível discutir mecanismos voltados à ampliação do acesso ao conhecimento jurídico, tema que servirá de base para a proposta apresentada nos capítulos seguintes (SILVA, 2023; BOBBIO, 2004).

5 EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO CIDADÃ NO BRASIL

A compreensão das regras que organizam a vida em sociedade constitui condição relevante para que o indivíduo possa atuar de forma consciente em seus diversos espaços de convivência. Entretanto, no contexto brasileiro, o contato sistemático com noções básicas de Direito costuma ocorrer apenas em cursos especializados, deixando grande parte da população distante de conhecimentos que influenciam diretamente seu cotidiano.

Essa realidade produz reflexos que vão além do campo jurídico. Relações de trabalho, consumo, família, participação política e acesso a serviços públicos envolvem direitos, deveres e procedimentos que frequentemente são desconhecidos por parcela significativa dos cidadãos. Como consequência, muitas pessoas enfrentam dificuldades para identificar situações de violação de direitos ou compreender os mecanismos institucionais disponíveis para sua proteção.

Sob essa perspectiva, o debate sobre educação jurídica não deve ser limitado à formação de profissionais do Direito. A questão central consiste em avaliar de que maneira conhecimentos jurídicos fundamentais podem contribuir para ampliar a compreensão da vida social e fortalecer a capacidade de atuação dos indivíduos em situações concretas do cotidiano.

Essa reflexão também se relaciona com a própria ideia de acesso à justiça. Embora tradicionalmente associada à possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, tal noção pode ser compreendida de forma mais ampla. Antes mesmo de procurar uma instituição pública ou um profissional especializado, o cidadão precisa

reconhecer a existência de um direito, compreender minimamente sua situação e identificar quais caminhos podem ser utilizados para solucionar determinado problema.

Quando esse conhecimento permanece concentrado em grupos especializados, cria-se uma barreira invisível entre a população e as instituições. Não se trata apenas de dificuldade técnica, mas de um obstáculo que interfere diretamente na capacidade de participação social e na utilização efetiva dos instrumentos de proteção jurídica disponíveis.

Nos últimos anos, algumas iniciativas buscaram reduzir essa distância. Entre elas destacam-se projetos desenvolvidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), especialmente aqueles voltados à aproximação entre escolas e profissionais da área jurídica. Essas experiências demonstram que conteúdos relacionados a direitos, deveres, convivência social, prevenção de conflitos e cidadania podem ser trabalhados de maneira acessível e compatível com a realidade dos estudantes.

A importância dessas ações está menos na transmissão de conceitos técnicos e mais na possibilidade de conectar o Direito às experiências concretas vividas pelos alunos. Quando o conteúdo é apresentado a partir de situações presentes no cotidiano, o aprendizado tende a tornar-se mais significativo e próximo da realidade social.

Entretanto, iniciativas isoladas possuem limitações evidentes. Sua continuidade normalmente depende de disponibilidade local, parcerias institucionais e atuação voluntária de profissionais. Por essa razão, embora produzam resultados relevantes, dificilmente conseguem alcançar abrangência suficiente para atender às necessidades do sistema educacional brasileiro como um todo.

Essa limitação evidencia a necessidade de refletir sobre soluções mais estruturadas. Atualmente, documentos importantes da educação brasileira reconhecem a importância da formação ética e cidadã, mas não estabelecem um percurso específico voltado à compreensão gradual do universo jurídico.

Como resultado, muitos conteúdos aparecem de forma fragmentada, sem continuidade pedagógica ou aprofundamento compatível com cada etapa da formação escolar. A experiência internacional oferece elementos úteis para essa discussão. Diversos países adotam estratégias destinadas a aproximar os estudantes de temas relacionados à cidadania, às instituições públicas e aos princípios constitucionais.

Embora os modelos variem de acordo com cada realidade nacional, existe um ponto em comum: a compreensão de que a participação democrática depende, em alguma medida, do conhecimento acerca das estruturas que organizam a vida coletiva.

No Brasil, qualquer proposta de ampliação da educação jurídica deve respeitar as características do sistema educacional e evitar soluções meramente formais. A simples inclusão de novos conteúdos no currículo não garante resultados efetivos. É necessário considerar fatores como metodologia, formação docente, adequação da linguagem e articulação com outras áreas do conhecimento.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2745/2024 representa uma iniciativa relevante ao inserir o tema no debate legislativo nacional. Independentemente do formato que venha a ser adotado futuramente, a proposta contribui para ampliar a discussão sobre o papel do conhecimento jurídico na formação dos estudantes e sobre sua possível contribuição para o fortalecimento da participação social.

Os benefícios potenciais de uma política educacional dessa natureza incluem maior familiaridade com direitos e deveres, compreensão mais ampla das instituições públicas e desenvolvimento de competências relacionadas à resolução de conflitos e à convivência democrática. Contudo, tais resultados dependem diretamente da forma como eventuais medidas forem implementadas.

Por essa razão, a construção de uma política pública voltada à educação jurídica exige planejamento, formação adequada dos profissionais envolvidos, produção de materiais pedagógicos compatíveis com cada faixa etária e permanente preocupação com o pluralismo de ideias. O objetivo não deve ser a formação antecipada de operadores do Direito, mas o desenvolvimento de competências que auxiliem os estudantes a compreender melhor a sociedade em que vivem.

Assim, a educação jurídica pode ser compreendida como uma ferramenta de aproximação entre o cidadão e o universo normativo que influencia sua vida cotidiana. Quando integrada a um projeto pedagógico coerente e compatível com os princípios democráticos, ela possui potencial para contribuir com a formação de indivíduos mais preparados para compreender direitos, assumir responsabilidades e participar de forma consciente da vida pública.

6 FUNDAMENTOS, DESAFIOS E PROPOSTA DE UM MODELO ESTRUTURANTE

A formação cidadã no Brasil, embora reconhecida como finalidade essencial da educação, ainda se desenvolve de maneira fragmentada e desarticulada. Tal cenário decorre, principalmente, da insuficiente integração entre o sistema educacional e o universo jurídico, o que compromete a compreensão social do próprio conceito de cidadania.

Apesar da Constituição Federal de 1988 estabelecer a educação como instrumento voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, observa-se que o conhecimento jurídico permanece predominantemente restrito a espaços técnicos e especializados, dificultando sua apropriação pela população em geral.

Essa limitação contribui para a reprodução de desigualdades sociais, para o distanciamento entre indivíduo e instituições e para a fragilização da participação democrática. Assim, torna-se necessário superar modelos fragmentados de ensino e avançar para uma abordagem estruturada, progressiva e pedagogicamente orientada do conhecimento jurídico.

É nesse cenário que se insere a proposta deste trabalho: o Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico, concebido como instrumento de organização do ensino do Direito na educação básica, voltado à formação cidadã crítica e à compreensão gradual das estruturas normativas que organizam a vida em sociedade.

6.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO MODELO

O Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico fundamenta-se na compreensão de que a cidadania, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, exige condições concretas para seu exercício efetivo. Entre essas condições destaca-se o acesso ao conhecimento básico acerca dos direitos fundamentais, das instituições públicas e dos mecanismos de participação democrática previstos no ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1988).

Partindo dessa premissa, a proposta apoia-se em três eixos principais: a cidadania constitucional, a efetivação dos direitos fundamentais e a participação democrática (CANOTILHO, 2003; SILVA, 2023).

O primeiro eixo reconhece que a cidadania não se limita à condição formal de titular de direitos, mas pressupõe a capacidade de compreender e exercer as

prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal. O segundo destaca que a concretização dos direitos fundamentais depende não apenas de sua previsão normativa, mas também da possibilidade de que os indivíduos conheçam os instrumentos disponíveis para sua proteção e defesa. O terceiro eixo relaciona-se à participação consciente na vida pública, elemento indispensável ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Desse ponto de vista, o conhecimento jurídico deixa de ser compreendido exclusivamente como saber técnico destinado à formação profissional e passa a ser reconhecido como instrumento de fortalecimento da cidadania. A compreensão de noções fundamentais sobre direitos, deveres, organização do Estado e funcionamento das instituições públicas amplia as condições de participação social e favorece o exercício mais consciente da vida democrática (BOBBIO, 2004).

A proposta também dialoga com os objetivos educacionais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aqueles voltados à preparação do indivíduo para o exercício da cidadania. Nesse contexto, os aspectos pedagógicos do modelo não constituem sua finalidade principal, mas os meios pelos quais se busca organizar a apresentação progressiva dos conteúdos jurídicos de forma compatível com as diferentes etapas da formação escolar.

Assim, o Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico procura oferecer uma estrutura teórica que possibilite ampliar o acesso ao conhecimento jurídico sem antecipar a formação profissional nem substituir os conteúdos tradicionalmente desenvolvidos na educação básica. Seu propósito consiste em contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades perante a sociedade e as instituições democráticas.

6.2 MODELO DE PROGRESSÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO

O modelo proposto organiza o ensino do Direito em níveis sequenciais e interdependentes, estruturados de forma progressiva e alinhados ao desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Sua lógica baseia-se na compreensão de que o fenômeno jurídico deve ser apresentado gradualmente, partindo de conceitos fundamentais até alcançar estruturas normativas mais complexas.

A disposição dos conteúdos na estrutura piramidal não ocorre de forma arbitrária, mas observa critérios pedagógicos relacionados ao grau de abstração

normativa, à proximidade com a experiência social do estudante, à complexidade interpretativa dos conteúdos e ao nível de maturidade cognitiva exigido em cada etapa da formação educacional. A organização do modelo pode ser representada por uma estrutura piramidal, na qual cada nível corresponde a uma etapa de aprofundamento do conhecimento.



O primeiro nível, denominado Liberdade, propõe que o aluno compreenda sua existência como sujeito livre, o que lhe permite desenvolver autonomia, responsabilidade e pensamento crítico. Ao reconhecer que suas escolhas geram

consequências, ele assume um papel ativo na sociedade, aprendendo a respeitar a si mesmo e aos outros.

No segundo nível, voltado à Convivência Social, introduzem-se conceitos fundamentais relacionados ao respeito mútuo, à dignidade humana, à cidadania e aos direitos fundamentais, priorizando-se linguagem acessível e situações próximas à realidade cotidiana do estudante. Inicia-se, assim, a percepção de que a vida em grupo exige limites e cooperação.

O terceiro nível aborda as Normas e Regras, etapa em que o aluno compreende que toda convivência depende de normas que orientam comportamentos, percebendo que a responsabilidade vai além do simples cumprimento de ordens. Ela se transforma em um compromisso ativo com o bem-estar do grupo, consolidando-se por meio de combinados coletivos construídos de forma participativa.

Ao debater e formular esses acordos em conjunto, o estudante desenvolve um forte sentimento de pertencimento e valida o sentido de cada regra, zelando para que todos as cumpram. Essa vivência prática ensina que a liberdade individual encontra seu limite no respeito ao outro, gerando escolhas mais conscientes e permitindo que os próprios alunos usem esses pactos para mediar conflitos de forma autônoma e pacífica.

O quarto nível introduz os Direitos e Deveres, momento em que o estudante passa a ter contato com os primeiros conceitos jurídicos propriamente ditos, incluindo conteúdos relacionados ao Direito Internacional e aos Direitos Humanos, ampliando sua percepção para além do Estado nacional e reconhecendo a existência de princípios universais de proteção à dignidade humana.

O quinto nível, dedicado à Estrutura das Relações Sociais e à Cidadania, é a fase em que o jovem passa a se perceber como membro ativo da comunidade política e verdadeiro agente de mudança. Para apoiar essa jornada, o conteúdo explora os ramos jurídicos que estruturam a sociedade, apresentando os princípios fundamentais do Direito e demonstrando, de forma integrada, como as leis disciplinam as relações privadas, protegem a ordem social e regulam a própria atuação do Estado.

No sexto nível, centrado na Constituição, o estudante já possui a bagagem necessária para compreender a estrutura do Estado, a organização política e os direitos essenciais. Trata-se, portanto, do momento ideal para introduzir o estudo prático da Constituição, pois ao analisá-la de forma pragmática, o estudante deixa de

ser um mero receptor de conceitos abstratos e passa a reconhecer seu papel como agente transformador na sociedade.

O sétimo nível, voltado às Instituições Democráticas, conecta a teoria sociopolítica à realidade vivida dos estudantes. Ao ingressarem na adolescência, os alunos passam a compreender os pilares do Estado Democrático de Direito e o papel fundamental das instituições públicas. Mais do que memorizar conceitos, eles descobrem o funcionamento prático da separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de identificar os canais disponíveis para a participação popular e o controle social.

Nesse processo de amadurecimento, o aprendizado é fortalecido pela introdução aos principais códigos de proteção jurídica, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O estudo dessas diretrizes e o conhecimento de órgãos como o Conselho Tutelar garantem que os jovens compreendam não apenas seus deveres, mas também seus direitos fundamentais e os mecanismos de denúncia disponíveis para sua autodefesa.

Essa aproximação pedagógica se consolida por meio de práticas cidadãs no ambiente escolar, como debates sobre políticas públicas e simulações do processo legislativo, dinâmicas que transformam o conhecimento teórico em experiência prática e preparam os adolescentes para exercerem uma cidadania ativa, consciente e transformadora.

O oitavo e último nível, dedicado ao Sistema Jurídico, ocorre em conjunto com o encerramento do ensino fundamental. Nessa fase, o aluno já é capaz de ter uma compreensão integrada do ordenamento jurídico e de seu funcionamento, reconhecendo o papel das leis na garantia dos direitos fundamentais, na resolução de conflitos e na manutenção da ordem social. Trata-se de um momento crucial para o exercício pleno da cidadania.

6.3 PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO MODELO

O Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico organiza-se a partir de princípios que orientam a apresentação e a compreensão dos conteúdos jurídicos ao longo da formação escolar. Esses princípios buscam assegurar que o acesso ao conhecimento jurídico ocorra de forma compatível com o desenvolvimento dos estudantes e contribua para a formação da cidadania.

O primeiro princípio é a progressividade, segundo a qual os conteúdos são apresentados de maneira gradual e cumulativa, respeitando os diferentes níveis de complexidade dos temas jurídicos. Esse processo permite que o estudante desenvolva, ao longo de sua trajetória escolar, uma compreensão cada vez mais ampla sobre direitos, deveres, instituições e mecanismos de participação democrática.

Outro princípio relevante é a interdisciplinaridade, que favorece o diálogo entre o conhecimento jurídico e outras áreas do saber. Essa integração possibilita que os conteúdos sejam compreendidos de forma mais ampla, evidenciando suas relações com aspectos históricos, sociais, políticos e culturais da realidade brasileira.

A contextualização também desempenha papel fundamental no modelo, ao aproximar os conteúdos da experiência cotidiana dos estudantes. A compreensão de situações concretas relacionadas ao exercício da cidadania, ao funcionamento das instituições e à proteção de direitos contribui para tornar o aprendizado mais significativo e socialmente relevante (CANOTINHO, 2003).

Completam esse conjunto os princípios da acessibilidade e da aplicabilidade. O primeiro busca assegurar o uso de linguagem clara e adequada ao nível de desenvolvimento dos estudantes, favorecendo a compreensão dos conceitos jurídicos essenciais. O segundo orienta a abordagem dos conteúdos para situações práticas da vida em sociedade, permitindo que o conhecimento adquirido possa ser relacionado ao exercício da cidadania e à participação democrática.

Em conjunto, esses princípios procuram garantir que o conhecimento jurídico seja apresentado de forma compreensível, progressiva e socialmente relevante, fortalecendo sua contribuição para a formação cidadã e para a compreensão das instituições que estruturam o Estado Democrático de Direito.

6.4 DIRETRIZES INSTITUCIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

A ampliação do acesso ao conhecimento jurídico na educação básica exige articulação entre instituições educacionais, universidades, entidades jurídicas e poder público. Essa cooperação é necessária para que iniciativas voltadas à formação cidadã possam ser desenvolvidas de forma compatível com os princípios constitucionais, a realidade social brasileira e os objetivos educacionais já previstos na legislação.

Nesse contexto, eventuais ações voltadas à difusão de conhecimentos jurídicos devem observar critérios de acessibilidade, pluralidade de perspectivas e adequação à realidade dos estudantes. Ao mesmo tempo, é importante evitar tanto a excessiva tecnicização dos conteúdos quanto sua utilização para fins de direcionamento político ou ideológico, preservando o compromisso com os valores democráticos e o respeito à diversidade de pensamento.

A efetividade dessa proposta também depende da formulação de políticas públicas capazes de incentivar a produção de materiais acessíveis, a formação adequada dos profissionais envolvidos e a integração entre cidadania, cultura constitucional e conhecimento das instituições públicas. Tais medidas podem contribuir para aproximar os estudantes das estruturas que organizam a vida em sociedade e fortalecer sua capacidade de participação democrática.

Portanto, a implementação de iniciativas voltadas ao conhecimento jurídico deve ser compreendida não apenas como uma questão educacional, mas como estratégia de fortalecimento da cidadania e de aproximação entre os cidadãos e as instituições do Estado Democrático de Direito.

6.5 CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS DO MODELO

O Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico apresenta potencial para contribuir com a formação cidadã ao organizar de forma gradual e acessível conteúdos relacionados a direitos fundamentais, instituições públicas e participação democrática. Sua principal contribuição está na sistematização do conhecimento jurídico como instrumento de compreensão da vida em sociedade e de aproximação entre os cidadãos e as estruturas do Estado Democrático de Direito.

Ao propor uma progressão compatível com as diferentes etapas da formação escolar, o modelo busca favorecer a compreensão de conceitos jurídicos essenciais sem antecipar a formação profissional em Direito. Nessa perspectiva, o conhecimento jurídico é compreendido como linguagem social relevante para o exercício consciente da cidadania, e não apenas como saber técnico restrito aos operadores do Direito.

Entretanto, a efetividade da proposta depende da articulação entre diferentes atores institucionais, como Estado, escolas, universidades e entidades jurídicas. Entre os principais desafios estão a formulação de políticas públicas adequadas, a

capacitação dos profissionais envolvidos, a produção de materiais acessíveis e a compatibilização da proposta com a realidade das redes de ensino brasileiras.

Também é necessário reconhecer que o conhecimento jurídico, isoladamente, não garante participação cidadã ativa nem transformação social automática. Sua efetividade depende da interação com fatores culturais, educacionais, econômicos e institucionais mais amplos, que influenciam a capacidade dos indivíduos de exercer plenamente seus direitos e participar da vida democrática.

Outro aspecto relevante consiste em evitar tanto a excessiva formalização dos conteúdos quanto sua utilização para fins de direcionamento ideológico. Afinal, o objetivo é de contribuir para que os estudantes desenvolvam compreensão mínima acerca das estruturas normativas que regulam a vida em sociedade e possibilitam o exercício da cidadania constitucional.

Por esse motivo, o modelo deve ser compreendido como uma proposta voltada à ampliação do acesso ao conhecimento jurídico e ao fortalecimento da cultura democrática. Sua contribuição central reside em oferecer fundamentos teóricos para a aproximação entre cidadania, instituições públicas e compreensão do Direito, estimulando uma participação social mais consciente e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão desenvolvida neste estudo partiu de uma constatação simples, mas de profundas implicações sociais: embora o Direito esteja presente em praticamente todas as dimensões da vida cotidiana, o acesso ao conhecimento jurídico permanece limitado para parcela significativa da população. Em consequência, muitos cidadãos convivem com normas, instituições e mecanismos de proteção de direitos sem compreender plenamente sua finalidade, funcionamento ou possibilidades de utilização.

Ao longo da pesquisa, buscou-se demonstrar que essa realidade não representa apenas uma dificuldade de natureza técnica. Trata-se de uma questão diretamente relacionada à qualidade da participação democrática e ao exercício efetivo da cidadania. Em uma sociedade orientada por regras jurídicas cada vez mais complexas, a capacidade de compreender minimamente os fundamentos da

organização social torna-se elemento relevante para a autonomia individual e para a atuação consciente na esfera pública.

A análise realizada permitiu identificar que, apesar de a legislação educacional brasileira atribuir à educação a responsabilidade de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, ainda são escassas as iniciativas voltadas à construção sistemática de conhecimentos jurídicos durante a formação básica. Embora conteúdos relacionados aos direitos fundamentais, à organização política e às instituições públicas estejam presentes em diferentes componentes curriculares, sua abordagem ocorre, em grande medida, de forma fragmentada e sem uma progressão pedagógica claramente definida.

Também se verificou que experiências nacionais e internacionais voltadas à formação cidadã indicam a possibilidade de aproximação entre educação e conhecimento jurídico sem que isso implique antecipação da formação profissional ou comprometimento da autonomia pedagógica da escola. Ao contrário, tais iniciativas evidenciam que a compreensão de direitos, deveres e instituições pode contribuir para o fortalecimento da consciência crítica, da convivência democrática e da participação social.

O Modelo de Progressão do Conhecimento Jurídico constitui a principal contribuição teórica apresentada por este trabalho. Sua proposta não consiste na simples inclusão de conteúdos jurídicos no currículo escolar, mas na construção de uma estrutura pedagógica organizada, gradual e compatível com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. A intenção é oferecer uma referência capaz de orientar futuras discussões acadêmicas, institucionais e legislativas acerca da presença do conhecimento jurídico na educação básica.

Naturalmente, o modelo não pretende esgotar o tema nem apresentar soluções definitivas para os desafios relacionados à formação cidadã. Sua efetividade dependerá de debates posteriores, pesquisas complementares e eventuais processos de validação empírica que permitam aperfeiçoar seus fundamentos e avaliar sua aplicabilidade em diferentes contextos educacionais.

Ainda assim, a pesquisa sustenta que a democratização do conhecimento jurídico merece ocupar espaço mais relevante nas discussões sobre educação e cidadania. A consolidação de uma cultura democrática não depende exclusivamente da existência formal de direitos, mas também da capacidade dos indivíduos de compreendê-los, exercê-los e defendê-los de forma consciente.

Por essa razão, ampliar o acesso ao conhecimento jurídico desde as etapas iniciais da formação escolar pode representar não apenas uma estratégia educacional, mas também um investimento na construção de cidadãos mais autônomos, participativos e preparados para interagir criticamente com as instituições que estruturam a vida em sociedade. Sob essa perspectiva, a educação jurídica deixa de ser vista apenas como um campo especializado do saber e passa a ser compreendida como possível instrumento de fortalecimento da cidadania e da própria democracia.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Petrópolis: Vozes, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2745/2024. Dispõe sobre a inclusão da disciplina “Educação em Noções de Direito” na educação básica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DEWEY, John. Democracia e educação. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

FERRAJOLI, Luigi. Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais. Tradução de Alexandre Salim et al. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 68. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

KOHLBERG, Lawrence. Essays on moral development: the philosophy of moral development. San Francisco: Harper & Row, 1981.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 14. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.